

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº , de 2020

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 996, de 2020, o seguinte inciso:

“Art. 2º.....

.....

XI – prioridade de atendimento à população de mais baixa renda e às regiões com maior carência de moradias nesse segmento.”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Casa Verde e Amarela abarca, nos termos de seu art. 7º, uma ampla gama de ações voltadas para a redução do déficit habitacional brasileiro.

Embora toda as ações previstas sejam relevantes, corre-se o risco de que os recursos não sejam direcionados para a população e as regiões mais carentes. Nesse sentido, incluímos na emenda proposta, entre as diretrizes do programa, a priorização do segmento de baixa renda.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Sala das Comissões,


Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



SF/20134.12115-23